

## Contrato n.º 01/2023/ICNF

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS INTERNOS PARA IMPRENSA, REDES SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE ARTIGOS, PEÇAS NAS ÁREAS DE MISSÃO DO ICNF, I.P. E APOIO AO CONSELHO DIRETIVO

Entre:

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., com o NIPC 510 342 647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República n.º 16, 1150-191 Lisboa, representado neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, designado pelo Despacho n.º 5068-A/2019, de 21 de maio, publicado no Diário da República n.º 97, 2.ª Série, de 21 de maio de 2019, a quem foram conferidos poderes para a outorga do contrato nos termos do Despacho n.º 5348/2022, ponto 1., alínea b), publicado no Diário da República n.º 86, 2.ª Série, de 04 de maio de 2022, adiante designado de **Contraente Público**;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, Carla Alexandra Orvalho da Silva Castelo, com o NIF 118 943 146, residente na [REDACTED] adiante designado de Cocontratante.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual por ajuste direto, com a referência AD/222/2022/ICNF/SEDE;
- b) A decisão de contratar foi determinada por decisão do senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., de 30-12-2022 p.p., exarada sobre a Informação n.º 033659/2022, da mesma data, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual) e o ponto xii) da alínea j) do n.º 5 da Deliberação (extrato) n.º 1089/2021, publicada em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 206, de 22 de outubro de 2021;
- c) A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por decisão do senhor Vice-Presidente do ICNF, I.P., datado de 05-01-2023, vertido na Informação n.º 000279/2022, de 04-01-2023;
- d) A alteração à minuta do contrato foi aprovada por decisão do senhor Vice-Presidente do ICNF, I.P., datada de 10-02-2023, vertido na Informação n.º 003543/2023, de 09-02-2023;

- e) A apresentação pelo Segundo Outorgante, e a respetiva aceitação e validação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento à celebração do contrato;
- f) A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) no. 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 79416200-5 – Serviços de consultoria em matéria de relações públicas;
- g) O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento do ICNF, I.P., sob a rubrica orçamental D.02.02.20.E0.00, conforme compromisso nº A052300239 e SCEP n.º 70/2022.

A celebração do presente contrato rege-se pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para produção de conteúdos internos para imprensa, redes sociais, composição de artigos, peças nas áreas de missão do ICNF, I.P. e assessoria ao Conselho Diretivo.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de execução do contrato**

- 1. O contrato entra em vigor com o início da prestação de serviços, com a duração máxima de 8 (oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
- 2. Para efeitos do número anterior, a vigência do contrato a celebrar, não poderá estender-se para além do dia 31 de agosto de 2023.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, o Contraente Público pagará ao Cocontratante unicamente o preço dos serviços efetivamente realizados de acordo com o valor constante da proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidas ao Cocontratante as quantias correspondentes a quantidades estimadas não prestadas, designadamente no que se refere aos períodos de extensão nos termos da cláusula seguinte, nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende todos os custos, encargos ou despesas, de qualquer natureza, em que o Cocontratante incorra com a celebração e cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações ou estadias, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, e os referidos no artigo 445.º do CCP.
4. O preço base do procedimento é fixado em € 19 960,00 (dezanove mil novecentos e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas ao Cocontratante serão pagas, no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos relatórios, nos termos da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.
3. O Contraente Público, na pessoa do gestor do contrato, procederá à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao Cocontratante os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico [REDACTED], com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
  - a) Número do Contrato;
  - b) Número do Compromisso;
  - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
  - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
  - e) Base de incidência do IVA, em separado, conforme artigo 36.º do CIVA;
  - f) Emissão em nome de 'ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.';
  - g) NIPC.
5. Qualquer alteração concernente à identificação bancária do Cocontratante deverá ser comunicada de imediato ao Contraente Público, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.
6. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Contraente Público poderá proceder à retenção de 5% do valor a pagar em cada fatura, designadamente com fundamento no aumento do risco de execução do contrato ou para eventual satisfação de créditos decorrentes da inexecução contratual.

7. Não haverá lugar a qualquer pagamento antes da produção integral de efeitos do contrato, nos termos da lei.

#### Cláusula 6.ª

##### Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato, Anabela Isidoro, e como suplente, Lídia Bezerra, ambas técnicas superiores do Gabinete de Assessoria e Comunicação.

#### Cláusula 7.ª

##### Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:
  - a) Contraente Público:  
**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**  
Correio eletrónico [REDACTED]
  - b) Cocontratante:  
**Carla Alexandra Orvalho da Silva Castelo**  
Correio eletrónico [REDACTED]
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

#### Cláusula 8.ª

##### Disposições finais

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato ou no caderno de encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Primeiro Outorgante,  
**Instituto da Conservação da Natureza e das  
Florestas, I.P.**

Segundo outorgante,  
**Carla Alexandra Orvalho da Silva Castelo**

Assinado por: **PAULO JORGE DE MELO CHAVES E  
MENDES SALSA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.02.10 19:13:21+00'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto  
da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. .**



Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa

Carla Alexandra (



Assinado por: Carla Alexandra  
Orvalho da Silva Castelo  
Identificação: B108844511  
Data: 2023-02-10 às 18:45:22